**CONTRATO 029/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SÍ: FAZEM A MUNICÍPIO DE NARANDIBA** **E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com sede na Avenida Paoletti, n° 363, Bairro Nova Itapira, no município de Itapira, no Estado de São Paulo, CEP: 13.974-100, neste ato representada por seu Representante Legal, **LEONARDO SOUZA SANTOS,** portador do RG nº 7.145.377-8 e CPF nº 391.547.368-54, correio eletrônico: licitacao@cristalia.com.br - telefone: (19) 3863-9500, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PROCESSO 401/2020 INEXIGIBILIDADE 001/2020** (**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2019-CIOP)**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUNICÍPIO**, nos termos da proposta adjudicada nos autos **DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 020/2019 – CIOP**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R$ 16.270,00 (Dezesseis mil, duzentos e setenta reais), conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os medicamentos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos medicamentos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MEDICAMENTOS**  | **UNIDADE** | **MARCA E REGISTRO**  | **QUANT.** |  **VALOR UNITÁRIO**  |  **VALOR TOTAL**  |
| 30 | CETOPROFENO 100 MG INJ. ENDOV. | AMPOLA 2 MLCX. 50 FRASCOS | CRISTALIA1029803200033 | 800 | R$ 2,55 | R$ 2040,00 |
| 35 | CITALOPRAM 20 MG | COMPRIMIDOCX C/200 COMPBL C/10 | CRISTALIA102980200077 | 30.000 | R$ 0,24 | R$ 7.200,00 |
| 69 | IMIPRAMINA 25 MG | CX. C/200 COMPBL C/10 | CRISTALIA1029800230136 | 3.000 | R$ 0,29 | R$ 870,00 |
| 72 | LEVOMEPROMAZINA 100 MG | COMPRIMIDO CX C/200 COMPBL C/10. | CRISTALIA1029800280141 | 4.000 | R$ 0,68 | R$ 2.720,00 |
| 73 | LEVOMEPROMAZINA 25 MG | COMPRIMIDO CX C/200 COMP BL C/10 | CRISTALIA1029800280141 | 4.000 | R$ 0,30 | R$ 1.200,00 |
| 74 | LEVOMEPROMAZINA 4% - SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 20 ML CX C/10 FR 20 ML | CRISTALIA1029800280133 | 100 | R$ 8,00 | R$ 800,00 |
| 81 | NITRAZEPAM 5 MG | COMPRIMIDOCX C/200 COMP | CRISTALIA1029800280133 | 6.000 | R$ 0,12 | R$ 720,00 |
| 97 | RISPERIDONA 1 MG | COMPRIMIDO CX C/200 COMP BL C/10 | CRISTALIA1029802000081 | 3.000 | R$ 0,12 | R$ 360,00 |
| 98 | RISPERIDONA 2 MG | COMPRIMIDO CX C/200 COMP | CRISTALIA 1029802000091 | 3.000 | R$ 0,12 | R$ 360,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 16.270,00** |

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue a Rua Alves de Almeida, n.º 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
		2. Efetuar a entrega dos Medicamentos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
		3. Entregar os Medicamentos no local indicado pelo Município.
		4. Entregar medicamentos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os Medicamentos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência até 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 29 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Leonardo Souza Santos

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

 *Maurício Bezerra De Souza Mozarth Magro Chaves Ribas*

 *RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 49.928.043-X SSP/SP*

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

 CONTRATO N°: 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 29 de janeiro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**­­­­­­­­**

­­­­­­­­­­­­­­ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Leonardo Souza Santos

Representante Legal

CONTRATADA